



POLÍTICA

**PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM
DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA
(PLD-FTP)**

Diretoria Administrativa

Área de PLD/FTP

Versão 5.0

Validade: 01/06/2024

Vigente a partir de: 23/06/2022

SUMÁRIO

1	OBJETIVOS	3
2	PÚBLICO ALVO	4
3	DEFINIÇÕES	4
4	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
5	PRINCÍPIOS	7
6	DIRETRIZES.....	8
7	RESPONSABILIDADES	23
7.1	Cresol Confederação	24
7.2	Cooperativas Centrais	27
7.3	Cooperativa Singular.....	28
7.4	Demais Áreas e Colaboradores	29
8	MEDIDAS DISCIPLINARES	29
9	HISTÓRICO DE REVISÕES	30

1 OBJETIVOS

Esta Política estabelece os princípios e as diretrizes gerais que objetivam prevenir a utilização do Sistema Cresol para as práticas dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, em cumprimento às Leis nºs 9.613/98, 13.260/16 e 13.810/19, às regulamentações vigentes, com destaque para a Circular BCB nº 3.978/20, e observando-se as melhores práticas de mercado.

A presente Política é parte integrante da estrutura de governança do Sistema Cresol, tendo como principais objetivos:

- a. Estabelecer os princípios e as diretrizes gerais, os padrões, os procedimentos e os controles internos destinados a prevenir, detectar e comunicar operações e práticas de negócios que tenham por objetivo utilizar o Sistema Cresol, direta ou indiretamente, como mecanismo para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
- b. Assegurar o conhecimento dos princípios e das diretrizes gerais desta Política por todos os colaboradores do Sistema Cresol, visando possibilitar a efetiva aplicação dos procedimentos aqui descritos;
- c. Assegurar o adequado cumprimento das leis e regulamentações e a conformidade com as melhores práticas adotadas nos mercados doméstico e internacional;
- d. Estabelecer e executar uma metodologia eficaz para aferição e tratamento dos diferentes níveis de riscos dos cooperados, bem como para o monitoramento, a seleção, a análise e a comunicação das operações e situações classificadas como suspeitas;
- e. Implementar ações correspondentes aos riscos efetivamente identificados e permitir tomadas de decisões apropriadas sobre como alocar os recursos de maneira eficiente;
- f. Mitigar o risco da aplicação de sanções administrativas e legais, conforme previsto na Lei nº 9.613/98 e na Resolução BCB nº 131/2021; e
- g. Preservar a reputação do Sistema Cresol.

2 PÚBLICO ALVO

Esta Política destina-se a todos os dirigentes e colaboradores da Cresol Confederação, Cooperativas Centrais, Cooperativas Filiadas e às instituições coligadas às Centrais.

3 DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro: O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por uma série de artifícios que objetivam oferecer aparência lícita ou ocultar a propriedade de bens, direitos e valores obtidos por meio da prática de diversos crimes e infrações penais, com destaque para aqueles relacionados ao tráfico de drogas, armas e munições e de seres humanos, à falsificação e pirataria de produtos, ao contrabando, à corrupção, à exploração de jogos de azar e aos crimes contra o sistema financeiro, além daqueles praticados por organizações criminosas.

Na prática, o crime de lavagem de dinheiro envolve operações realizadas nos mercados financeiro, de capitais e segurador, além de transações comerciais, como a compra e venda de bens de elevado valor econômico, tais como: imóveis; automóveis; aeronaves; embarcações; joias, pedras e metais preciosos e obras de arte, entre outros, o que acaba propiciando o aumento do patrimônio dos criminosos envolvidos, bem como a movimentação de recursos de origem ilícita, sem que haja fundamentação e a comprovação da natureza, da origem e da licitude dos bens, direitos e valores envolvidos.

Trata-se de um crime de dimensão transnacional, geralmente praticado de forma estruturada e organizada, cujos efeitos nocivos se espalham para a sociedade, comprometendo a integridade da população mundial, as economias globais, e até mesmo a autoridade dos governos legalmente constituídos.

Terrorismo: De acordo com a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o terrorismo consiste na prática de atos, por um ou mais indivíduos, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, patrimônio, a paz pública e/ou a incolumidade pública.

Financiamento do Terrorismo: é caracterizado pelo apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Diferentemente do que ocorre com o crime de lavagem de dinheiro, as atividades terroristas são financiadas com recursos de origem tanto ilegal, quanto legal. Contudo, assim como na lavagem de dinheiro, as pessoas e/ou organizações terroristas acabam fazendo mau uso dos mercados financeiro, de capitais e segurador, visando a coleta e a distribuição dissimulada dos recursos que serão utilizados para custear os atos terroristas.

Armas de Destruição em Massa: Uma arma de destruição em massa ou arma de destruição maciça (ADM) é uma arma capaz de causar um número elevado de mortes numa única utilização.

Esta designação é atribuída a armas nucleares, armas químicas, armas biológicas e armas radiológicas.

Na maioria dos casos, o uso de tais armas constitui crime de guerra, tanto pela crueldade e sofrimento proporcionado por tais armas, especialmente as armas químicas e biológicas, quanto pela grande quantidade inevitável de mortes civis e por limitar a capacidade do inimigo se defender ou contra-atacar.

Cooperado: Qualquer pessoa física ou jurídica com a qual seja mantido relacionamento destinado à prestação de serviços financeiros ou à realização de operações financeiras.

Colaborador: Todo e qualquer empregado/funcionário do Sistema Cresol.

Fornecedores e Prestadores de Serviços: São as pessoas físicas e jurídicas que fornecem bens e insumos e/ou prestam serviços para as instituições do Sistema Cresol.

Cadastro: Processo de credenciamento de cooperados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, o qual deve atender aos requisitos mínimos de identificação e qualificação estabelecidos pela regulamentação vigente.

LD-FTP: Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

PEP: Pessoa Exposta Politicamente, conforme definido na Circular BCB nº 3.978/20.

Produtos e Serviços: São aqueles ofertados/prestados pelo Sistema Cresol aos seus cooperados, tais como: conta corrente; poupança; cartão de

crédito; financiamento; empréstimo; arrendamento mercantil; investimentos e corretagem de seguro.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Gerência de Risco e Capital: Área responsável pela gestão das atividades de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com as determinações das Leis nºs 9.613/98, 13.260/16 e 13.810/19, e Circular BCB nº 3.978/20.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016

Que regulamenta o disposto no inciso XLIII, do Art. 5º, da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019

Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021

Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Resolução BCB nº 4.648, de 28 de março de 2018

Que dispõe sobre o recebimento de boletos de pagamento com a utilização de recursos em espécie.

Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Resolução BCB nº 44, de 24 de março de 2020

Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Carta-Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

40 Recomendações de PLD-FTP

Estabelecidas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

BIS - Initiatives by the BCBS, IAIS and IOSCO to combat money laundering and the financing of terrorism, versão de junho de 2003.

5 PRINCÍPIOS

Ética: Temos o compromisso de adotar a ética como princípio nos negócios e nos relacionamentos com todas as partes interessadas, conforme previsto no Código de Conduta Ética do Sistema Cresol.

Transparência: Mais do que “a obrigação de informar”, temos a intenção de cultivar o “desejo de informar”, sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações com as demais partes interessadas.

Governança: Aplicamos princípios de governança cooperativa, que garantem a pluralidade de interesses, tornam as relações mais seguras, reduzem riscos e preservam a sustentabilidade em todo o nosso ambiente de negócio, permitindo a geração de resultados que proporcionem eficiência econômica e social às Cooperativas do Sistema Cresol.

Responsabilidade Social: Conduzimos os negócios e atividades do Sistema Cresol com ética, responsabilidade e com sensibilidade em relação a questões sociais, culturais, econômicas e ambientais, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado da sociedade onde estamos inseridos e para servir aos interesses da coletividade.

Integridade: Zelamos por uma atuação íntegra em todas as atividades desempenhadas, sendo elemento-chave da cultura cooperativista, com respeito às leis, aos normativos e às diretrizes definidas pelos órgãos reguladores, bem como às demais regulamentações internas do Sistema Cresol.

Conformidade: Buscamos, continuamente, a aderência a leis e normas a que o Sistema Cresol está sujeito, sejam elas internas ou externas. Visamos, ainda, disseminar a cultura de integridade (Compliance) e estimular comportamentos éticos.

6 DIRETRIZES

6.1 Do Comprometimento Da Alta Administração

Os integrantes da alta administração das instituições que compõem o Sistema Cresol reconhecem a importância das ações que envolvem a prevenção e o combate dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa, e declaram o seu total comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, bem como dos procedimentos e controles

internos relacionados à PLD-FTP, estruturados por meio de uma abordagem baseada em risco, colaborando, sempre que necessário, com os requerimentos emanados dos órgãos reguladores e das demais autoridades envolvidas nas atividades de fiscalização, controle e persecução penal.

6.2 Da Avaliação E Análise Prévia De Novos Produtos, Serviços E Tecnologias

Na avaliação e análise prévia de novos produtos, serviços e tecnologias, a Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação atuará de forma a avaliar os riscos de utilização dos mesmos para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, e também promover a implementação dos procedimentos e controles internos correspondentes aos riscos identificados.

6.3 Da Avaliação Interna De Risco (Air)

A Avaliação Interna de Risco (AIR), conforme estabelece a Circular BCB nº 3.978/20, é uma avaliação interna a ser realizada periodicamente com o objetivo de identificar e mensurar os riscos de utilização dos produtos e serviços do Sistema Cresol para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Para identificação dos referidos riscos, a Avaliação Interna de Risco deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- a. dos cooperados;
- b. do próprio Sistema Cresol, incluindo seus modelos de negócios e as áreas geográficas de atuação;
- c. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- d. das atividades exercidas pelos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

Tais medidas objetivam a definição de categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco, bem como a implementação de controles simplificados nas situações de menor risco.

Ainda de acordo com a Circular BCB nº 3.978/20, a Avaliação Interna de Risco deve ser atualizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco avaliados.

6.4 Da Avaliação De Efetividade

Conforme a Circular BCB nº 3.978/20, a Avaliação de Efetividade tem como principal objetivo a identificação e a correção das deficiências eventualmente verificadas nas ações que objetivam a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Com a finalidade de atender a referida diretriz, compete à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação assegurar a elaboração anual de um Relatório de Avaliação de Efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD-FTP do Sistema Cresol, com data-base de 31 de dezembro, visando o seu posterior encaminhamento para ciência do Conselho de Administração do Sistema Cresol, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, conforme estabelece a referida regulamentação.

O Relatório de Avaliação de Efetividade deve conter, no mínimo, a descrição:

- a. da metodologia adotada na avaliação;
- b. dos testes aplicados;
- c. da qualificação dos avaliadores; e
- d. das possíveis deficiências identificadas.

Adicionalmente, o Relatório de Avaliação de Efetividade deve considerar, no mínimo, a avaliação:

- a. dos procedimentos destinados a conhecer os cooperados;
- b. dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF;
- c. da governança da política de PLD-FTP;
- d. das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional e capacitação periódica de pessoal;
- e. dos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores;
- f. dos procedimentos destinados a conhecer os fornecedores e prestadores de serviços terceirizados; e

- g. das ações de regularização dos apontamentos oriundos de auditorias e/ou da supervisão do BCB.

6.5 Da Verificação Do Cumprimento Da Política, Dos Procedimentos E Dos Controles Internos De Pld-Ftp

Visando promover a permanente verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD-FTP, o Sistema Cresol instituiu mecanismos de acompanhamento e controle que envolvem a avaliação e o adequado tratamento das deficiências eventualmente verificadas através dos Relatórios de Avaliação de Efetividade, elaborados anualmente conforme as diretrizes estabelecidas pela regulamentação em vigor, bem como a criteriosa análise dos apontamentos oriundos de auditorias e das ações de supervisão promovidas pelo Banco Central do Brasil.

A partir da identificação de eventuais deficiências, são estabelecidos os planos de ação a serem adotados para solucioná-las, inclusive com a indicação dos respectivos responsáveis e prazos, bem como é efetuado o acompanhamento da implementação desses planos de ação, por meio de relatório de acompanhamento.

Tanto os planos de ação, quanto os respectivos relatórios de acompanhamento, são encaminhados para ciência e avaliação do Conselho de Administração do Sistema Cresol, dentro dos prazos estabelecidos pela regulamentação em vigor.

6.6 Das Ações De Promoção Da Cultura Organizacional De Pld-Ftp

Compete à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação fomentar, regularmente, iniciativas para a promoção da cultura organizacional de PLD-FTP, as quais devem contemplar todos os colaboradores do Sistema Cresol.

Essas ações devem ser desenvolvidas em âmbito institucional, contemplando eventos presenciais ou à distância, mediante a realização de palestras, teleconferências, áudio-conferências, campanhas, comunicados e publicações, entre outras modalidades admitidas pelo Sistema Cresol.

6.7 Da Seleção E Contratação De Colaboradores E Prestadores De Serviços Terceirizados

O Sistema Cresol é ciente de que os criminosos que praticam os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas para a “lavagem” dos recursos obtidos de maneira ilícita, inclusive corrompendo profissionais a fim de obter o afrouxamento dos controles internos, como forma de facilitar a consecução dos seus atos ilícitos.

Diante de tais riscos, as ações de seleção e contratação de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados são conduzidas através de criteriosos processos, visando evitar a contratação e a manutenção de pessoas inidôneas e/ou que possam ter envolvimento com atividades ilícitas.

Sendo assim, após a contratação de um novo colaborador, são aplicados treinamentos obrigatórios sobre os temas de PLD-FTP e Código de Conduta Ética, entre outros assuntos. Além disso, o Sistema Cresol implementou procedimentos e controles internos que objetivam o acompanhamento da situação econômico-financeira e da conduta dos colaboradores próprios, bem como a identificação de alterações inusitadas nos padrões de vida e de comportamento e alterações no resultado operacional das áreas em que estes atuam, visando a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Adicionalmente, os colaboradores próprios são convidados a responder, periodicamente, um questionário que objetiva a avaliação dos riscos das atividades desenvolvidas pelos mesmos, bem como a sua segregação em diferentes categorias de risco, visando a implementação dos procedimentos e controles internos correspondentes aos riscos identificados.

6.8 Das Ações De Capacitação Em Pld-Ftp

Também compete à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação supervisionar o programa de capacitação em PLD-FTP, a ser executado anualmente, com o objetivo de cientificar os colaboradores acerca dos procedimentos destinados a prevenir, identificar, tratar e comunicar as operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

O referido programa de capacitação tem, como principal finalidade, manter os referidos profissionais atualizados em relação aos seguintes temas:

- a. Leis e regulamentações vigentes;

- b. Sistemas, ferramentas, procedimentos e controles internos implementados pelo Sistema Cresol;
- c. Novas técnicas aplicadas pelos criminosos;
- d. Cadastro, documentação e aplicação do Programa "Conheça seu Cooperado";
- e. Obrigação de reporte das operações e situações suspeitas à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação;
- f. Processos de análise de operações e situações suspeitas;
- g. Comunicação de casos suspeitos ao COAF; e
- h. Penalidades legais e sanções administrativas.

A Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação deve ainda manter os controles referentes aos treinamentos realizados e, ainda, assegurar, com base em critérios e procedimentos sólidos, que todos os colaboradores do Sistema Cresol recebam treinamento adequado.

6.9 Dos Procedimentos De Coleta, Verificação, Validação E Atualização Das Informações Cadastrais Dos Cooperados

De acordo com a regulamentação em vigor e, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Cresol, devem ser coletados e armazenados, em sistemas informatizados, os seguintes dados de identificação e qualificação dos cooperados:

Cooperados Pessoa Física:

- a. Nome completo;
- b. Data de nascimento;
- c. Nacionalidade;
- d. Número de inscrição no CPF;
- e. Endereço completo com CEP;
- f. Profissão; e
- g. Renda mensal.

Cooperados Pessoa Jurídica:

- a. Razão social, incluindo a forma de constituição (S/A, LTDA., ME, EIRELI, MEI, etc.);
- b. Data de fundação;
- c. Número de inscrição no CNPJ;
- d. Endereço completo com CEP;
- e. Atividade econômica principal;
- f. Faturamento mensal; e
- g. Dados dos beneficiários finais.

Após a coleta e o armazenamento das informações de identificação e qualificação dos cooperados, devem ser adotados procedimentos de verificação da autenticidade das informações através dos documentos apresentados por esses.

Assim como a revisão periódica dos perfis de risco, a atualização dos dados cadastrais dos cooperados é considerada essencial para a adequação dos mitigadores de risco, conforme as respectivas exposições atuais.

Portanto, levando-se em consideração a complexidade e o nível de risco das operações, das transações e dos produtos e serviços do Sistema Cresol, a revisão cadastral dos cooperados ativos (cooperados com operações nos últimos 180 dias) deve ser executada com a seguinte frequência:

- a. Cooperados de risco alto: a cada 01 ano;
- b. Cooperados de risco médio: a cada 02 anos;
- c. Cooperados de risco baixo: a cada 03 anos.

As eventuais alterações dos dados cadastrais dos cooperados são registradas de modo transparente no sistema Colmeia, sendo responsabilidade da Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação identificar anualmente a relação de cooperados ativos e encaminhar tais informações para as Cooperativas Centrais e Cooperativas Filiadas responsáveis, para que seja providenciada a atualização cadastral necessária.

Os eventos críticos de dificuldade de atualização cadastral informados à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação, especialmente por resistência no fornecimento de dados pelo cooperado, podem ser tratados como alerta de PLD-FTP.

6.9.1 Dos procedimentos de identificação e qualificação dos beneficiários finais dos cooperados pessoa jurídica

Para fins de cumprimento do disposto na presente Política, devem ser considerados beneficiários finais dos cooperados pessoa jurídica:

- a. Os sócios que detenham 25% ou mais das cotas do Capital Social do cooperado pessoa jurídica;
- b. Os administradores, os representantes, os procuradores e os prepostos que exerçam o comando de fato sobre as atividades do cooperado pessoa jurídica; e
- c. Em se tratando de companhias abertas (S/A), devem ser considerados beneficiários finais os representantes, os controladores, os administradores e os diretores, se houver.

Caso o cooperado pessoa jurídica não possua sócios que detenham 25% ou mais das cotas do Capital Social, devem ser coletados, no mínimo, os dados relativos aos diretores, representantes, procuradores e prepostos identificados.

Devem ser coletados dos beneficiários finais, no mínimo, os mesmos dados de identificação e qualificação obtidos dos cooperados pessoa jurídica, ao qual estes estejam vinculados.

6.9.2 Dos Procedimentos De Qualificação Dos Cooperados Como Pessoa Exposta Politicamente (Pep)

Os procedimentos de qualificação dos cooperados também devem incluir a verificação da condição dos mesmos como Pessoa Exposta Politicamente, bem como a verificação da condição de familiar, representante ou estreito colaborador dessas pessoas.

Para os fins do disposto na presente Política, consideram-se:

- a. **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas consideradas relevantes;
- b. **Familiares:** São os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

- c. **Representantes e estreitos colaboradores:** São as pessoas físicas conhecidas por ter qualquer tipo de estreita relação com uma Pessoa Exposta Politicamente.

Os cooperados qualificados como Pessoa Exposta Politicamente ou como familiar, representante ou estreito colaborador dessas pessoas devem ser alvo de diligências reforçadas, compatíveis com essa qualificação, a qual, inclusive, será considerada na classificação de risco do cooperado.

As diretrizes detalhadas sobre os procedimentos de coleta, verificação da autenticidade e atualização das informações cadastrais dos cooperados, as instruções complementares sobre as ações de identificação e qualificação dos beneficiários finais dos cooperados pessoa jurídica, e ainda, as regras estabelecidas para a qualificação dos cooperados como Pessoa Exposta Politicamente, constam do **"Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Cooperados"**.

6.10 Dos Procedimentos De Coleta, Verificação, Validação E Atualização Das Informações Cadastrais Dos Colaboradores

De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Cresol, devem ser coletados e armazenados, em sistemas informatizados, os seguintes dados de identificação e qualificação dos colaboradores:

- a. Nome completo;
- b. Data de nascimento;
- c. Nacionalidade;
- d. Número de inscrição no CPF;
- e. Número do RG, órgão emissor e data de expedição;
- f. Número de inscrição no PIS;
- g. Endereço completo com CEP;
- h. Número da Carteira de Reservista/Comprovante de Alistamento Militar;
- i. Número do Título de Eleitor;
- j. Número da Carteira de Trabalho;
- k. Número de inscrição no CPF e RG do cônjuge (se houver); e
- l. Enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente, bem como a verificação da condição de familiar, representante ou estreito colaborador dessas pessoas.

Após a coleta e o armazenamento das informações de identificação e qualificação dos colaboradores, devem ser adotados procedimentos de verificação da autenticidade das informações através dos documentos apresentados por esses.

A atualização dos dados cadastrais dos colaboradores é considerada essencial para a adequação dos mitigadores de risco, conforme as respectivas exposições atuais. Portanto, a atualização dos dados cadastrais dos colaboradores deve ser executada com a seguinte frequência:

- d. Colaboradores de risco alto: a cada 01 ano;
- e. Colaboradores de risco médio: a cada 02 anos;
- f. Colaboradores de risco baixo: a cada 03 anos.

As eventuais alterações dos dados cadastrais dos colaboradores são registradas de modo rastreável e transparente no sistema Sênior, sendo responsabilidade da Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação identificar anualmente a relação de colaboradores ativos e encaminhar tais informações para a área responsável pela gestão de pessoas, para que seja providenciada a atualização cadastral necessária.

Os eventos críticos de dificuldade de atualização cadastral informados à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação, especialmente por resistência no fornecimento de dados pelo colaborador, podem ser tratados como alerta de PLD-FTP.

As diretrizes detalhadas sobre os procedimentos de coleta, verificação da autenticidade e atualização das informações cadastrais dos colaboradores, bem como as instruções relativas à qualificação dos colaboradores como Pessoa Exposta Politicamente, constam do **"Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Colaboradores"**.

6.11 Dos Procedimentos De Coleta, Verificação, Validação E Atualização Das Informações Cadastrais Dos Fornecedores E Prestadores De Serviços Terceirizados

De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Cresol, devem ser coletados e armazenados, dados de identificação e qualificação dos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

A atualização dos dados cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados é considerada essencial para a adequação dos mitigadores de risco, conforme as respectivas exposições atuais. Portanto, a

atualização dos dados cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados deve ser executada com a seguinte frequência:

- g. Fornecedores e prestadores de serviços de risco alto: a cada 02 anos;
- h. Fornecedores e prestadores de serviços de risco médio: a cada 03 anos;
- i. Fornecedores e prestadores de serviços de risco baixo: a cada 04 anos.

Os eventos críticos de dificuldade de atualização cadastral informados à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação, especialmente por resistência no fornecimento de dados pelo fornecedor ou prestador de serviços terceirizado, podem ser tratados como alerta de PLD-FTP.

As diretrizes detalhadas sobre os procedimentos de coleta, verificação, validação da autenticidade e atualização das informações cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, bem como as instruções relativas à qualificação dos mesmos como Pessoa Exposta Politicamente, constam do **“Manual de Procedimentos destinados a Conhecer os Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados”**.

6.12 Dos Procedimentos De Registro De Operações E De Serviços Financeiros

Em conformidade com as regulamentações em vigor, compete a todas as instituições e áreas do Sistema Cresol manter registros de todas as operações realizadas e serviços financeiros prestados, independentemente do seu valor e forma, com cooperados, beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, inclusive sobre os produtos e serviços contratados e as operações e transações que envolvam pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, com a identificação dos respectivos beneficiários finais, quando aplicável.

Em se tratando de operações com a utilização de recursos em espécie, devem ser coletados, obrigatoriamente, os seguintes dados adicionais:

- a. **Operações em espécie de valor individual a partir de R\$ 2.000,00**: Nome e número do CPF do portador dos recursos;
- b. **Operações em espécie de valor individual a partir de R\$ 10.000,00**: Nome e número do CPF ou CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos ou destinatário/beneficiário final dos recursos, conforme o caso; Nome e número do CPF do portador dos recursos; e informações sobre a origem ou o destino dos recursos, conforme o caso; e

- c. **Operações de saque em espécie de valor individual a partir de R\$ 50.000,00:** Nome e número do CPF ou CNPJ do destinatário/beneficiário final dos recursos; Nome e número do CPF do portador dos recursos; informações sobre o destino dos recursos; e número do protocolo do pedido de provisionamento para saque.

Com base no disposto na Circular BCB nº 3.978/20, os registros destinados a conhecer os cooperados, bem como os dados das operações financeiras realizadas por esses, serão conservados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cooperado.

Quanto às informações e registros utilizados nas análises de PLD-FTP, estes também serão mantidos e conservados durante o período mínimo de 10 (dez) anos.

6.13 Dos Procedimentos De Monitoramento, Seleção E Análise De Operações E Situações Suspeitas

A Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação é responsável pelos procedimentos que objetivam o monitoramento, a seleção e a análise das operações, propostas de operações e situações que possam indicar suspeitas de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Esses procedimentos de monitoramento e seleção são executados diariamente pela referida área, através do sistema denominado "E-GUARDIAN", visando a identificação das seguintes operações e situações:

- a. Operações realizadas e produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de proliferação de armas de destruição em massa;
- b. Operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;
- c. Operações realizadas e produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem

incompatibilidade com a capacidade financeira do cooperado, incluindo a renda, no caso de pessoa física, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica;

- d. Operações com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas;
- e. Cooperados e operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- f. Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais do cooperado; e
- g. Operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo ou de proliferação de armas de destruição em massa.

Além das operações e situações acima indicadas, que servem apenas como referências de suspeitas da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa e, com a finalidade de fornecer direcionamento aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise, bem como permitir a padronização das comunicações de operações e situações suspeitas, o Banco Central do Brasil (BCB) divulgou, através da Carta-Circular nº 4.001/20, uma extensa relação de operações e situações passíveis de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF.

Portanto, os procedimentos executados pela Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação têm como principais objetivos:

- a. Executar rotinas para a identificação e o adequado tratamento dos indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- b. Analisar e estabelecer as operações e situações que podem ser consideradas suspeitas de LD-FTP;
- c. Apresentar os casos suspeitos para deliberação do Comitê de PLD-FTP;
- d. Comunicar ao COAF as suspeitas de LD-FTP, conforme as deliberações do Comitê de PLD-FTP; e
- e. Arquivar os dossiês dos casos analisados, mantendo-os em arquivo pelo prazo estabelecido na presente Política.

Após a seleção das operações e situações classificadas como suspeitas pelo sistema E-GUARDIAN, compete à Gerência de Risco e Capital da Cresol

Confederação promover a realização e a conclusão das devidas análises em período não superior a 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

Caso a Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação entenda necessário, poderão ser coletados, junto às demais instituições e áreas do Sistema Cresol, as informações e os documentos que possam suportar as suas análises e pareceres.

As informações detalhadas sobre os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas de LD-FTP, as regras de monitoramento e seleção aplicadas através do sistema E-GUARDIAN, tendo por base o estudo de aderência realizado em relação ao disposto na Carta-Circular BCB nº 4.001/20, a periodicidade de processamento de tais regras, e ainda as informações sobre as demais rotinas executadas pela Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação, constam do **“Manual de Procedimentos de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas”**.

6.14 Dos Procedimentos De Comunicação De Operações Ao Coaf

Após a conclusão dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas através do sistema E-GUARDIAN, também compete à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação promover a realização das devidas comunicações ao COAF, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), dentro dos prazos e condições estabelecidas, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas após consenso entre a Gerência de Risco e Capital e a Cooperativa Singular detentora do relacionamento com o cooperado.

Essas comunicações são consideradas de boa-fé, não acarretando, portanto, qualquer responsabilidade civil ou administrativa ao Sistema Cresol, nem aos seus colaboradores.

Devem ser comunicadas, também, as operações e situações que foram propostas por cooperados ou terceiros, mas que não foram aceitas pelo Sistema Cresol em virtude de denotarem intenções ilegais para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Em se tratando de operações com a utilização de recursos em espécie de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00, as comunicações serão

realizadas pela Gerência de Risco e Capital da Cresol até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

O Sistema Cresol, bem como os seus colaboradores, está impedido legalmente de fornecer, aos respectivos cooperados ou terceiros, quaisquer informações sobre eventuais suspeitas e/ou comunicações efetuadas ao COAF em decorrência de indícios da prática dos referidos crimes.

Serão elaboradas atas com a descrição dos assuntos tratados e respectivas decisões, principalmente sobre a comunicação ou não dos casos ao COAF.

6.15 Dos Procedimentos De Indisponibilidade De Ativos

O Sistema Cresol cumprirá, sem demora e sem prévio aviso aos sancionados, os termos das resoluções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que dispõem sobre a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas e jurídicas ou de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a eles correlacionados, nos termos da Lei nº 13.810/19 e da Resolução BCB nº 44/20.

6.16 Dos Procedimentos Destinados A Conhecer Os Cooperados, Os Colaboradores E Os Fornecedores E Prestadores De Serviços Terceirizados

Além da adoção dos procedimentos de coleta, armazenamento, verificação, validação da autenticidade e atualização das informações cadastrais dos cooperados, colaboradores e fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, o Sistema Cresol adota uma série de medidas que objetivam conhecer essas contrapartes, através dos chamados "Programas Conheça".

Tratam-se de ações permanentes que objetivam a coleta, o registro e a manutenção de informações sempre seguras e atualizadas sobre as atividades e a reputação desses terceiros, visando a eventual identificação e o adequado tratamento de situações que possam indicar a prática de atos ilícitos, com destaque para aqueles relacionados aos crimes de LD-FTP, bem como a reavaliação da manutenção do relacionamento com pessoas físicas e jurídicas que possam representar riscos para o Sistema Cresol.

Portanto, são adotadas ações contínuas que possam assegurar a identidade (quem é) e a atividade (o que faz) dessas pessoas, bem como a origem e a constituição do seu patrimônio e de seus recursos financeiros.

Especificamente em relação aos cooperados, o Sistema Cresol instituiu, de maneira descentralizada, todas as etapas do processo “Conheça seu Cooperado”, desde a aceitação dos mesmos, como também durante todo o ciclo de relacionamento, visando a eventual identificação de riscos relacionados aos crimes de LD-FTP.

Quanto aos colaboradores, os fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, também são adotadas medidas rigorosas durante o processo de contratação dos mesmos, visando evitar o estabelecimento de relações de negócios com pessoas inidôneas, bem como são executadas ações permanentes de devida diligência, com a finalidade de identificar e tratar adequadamente os riscos identificados.

Essas diretrizes incluem procedimentos para identificação e registro de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), na forma da legislação e regulamentação vigentes, bem como checagens periódicas em listas restritivas internacionais e nacionais (“*Sanction Lists*”), com o propósito de identificar e tratar de forma adequada os riscos eventualmente identificados.

Adicionalmente e, em conformidade com a Avaliação Interna de Risco do Sistema Cresol, são adotados controles de gerenciamento e de mitigação de risco reforçados para os cooperados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados classificados em categorias de maior risco, bem como é admitida a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco, tudo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela metodologia de Abordagem Baseada no Risco (ABR).

7 RESPONSABILIDADES

A seguir, são definidos os papéis e as responsabilidades nas ações de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo no âmbito do Sistema Cresol:

A prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa deve ser uma

preocupação contínua de todos os dirigentes e colaboradores do Sistema Cresol.

Portanto, todo e qualquer dirigente ou colaborador tem como obrigação informar, ao seu superior imediato e/ou para a respectiva área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance, qualquer suspeita ou indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa de que tenham conhecimento.

Além disso, alguns órgãos colegiados, diretorias e áreas da Cresol Confederação, das Cooperativas Centrais e Cooperativas Filiadas possuem atribuições e responsabilidades específicas. São elas:

7.1 Cresol Confederação

Conselho de Administração

- a) Avaliar e aprovar a Política de PLD-FTP do Sistema Cresol, bem como as propostas de atualizações e/ou alterações; e
- b) Cumprir e fazer cumprir a aplicação desta Política pelas Diretorias da Confederação de Crédito e das Cooperativas Centrais.

Conselho Fiscal

- a) Averiguar e fiscalizar o cumprimento da aplicação desta Política pelo Conselho de Administração e pelas Diretorias da Confederação de Crédito e das Cooperativas Centrais.

Diretoria Executiva

- a) Avaliar e aprovar os procedimentos e os controles internos de PLD-FTP do Sistema Cresol;
- b) Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados sobre PLD-FTP, quando julgar conveniente; e
- c) Determinar as medidas a serem adotadas em relação aos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados que violarem as diretrizes estabelecidas na presente Política.

Diretoria Administrativa

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB nº 3.978/20, conforme previsto no Art. 9º do referido normativo

- b) Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, as alterações que julgar necessárias na presente Política;
- c) Deliberar sobre as normas, os procedimentos e os controles internos relativos a esta Política;
- d) Assegurar a capacitação e o acultramento de todos os dirigentes e colaboradores do Sistema Cresol sobre o tema PLD-FTP;
- e) Supervisionar e assegurar o cumprimento desta Política, garantindo que as práticas corporativas estejam em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, além de manter o Conselho de Administração informado acerca dos procedimentos adotados, as não-conformidades identificadas e os respectivos planos de ação e prazos para correção de tais deficiências; e
- f) Zelar pelos critérios e procedimentos de seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores do Sistema Cresol.

Diretoria de Mercado, Produtos e Soluções

- a) Responder pelo cumprimento desta Política, através das áreas de negócios do Sistema Cresol, submetendo os novos produtos e serviços à análise prévia dos riscos de LD-FTP; e
- b) Zelar pela coleta e registro das informações tempestivas sobre as Filiadas, que permitam a identificação dos riscos de práticas dos crimes de LD-FTP.

Gerência de Risco e Capital

- a) Aprovar, em caráter preliminar, eventuais ajustes na Política de PLD-FTP, visando o posterior encaminhamento para aprovação final do Conselho de Administração do Sistema Cresol;
- b) Atribuir funções e designar responsabilidades relacionadas ao tema PLD-FTP às diretorias e colaboradores da instituição;
- c) Determinar a adoção de outras medidas e orientações de caráter corporativo, relacionadas ao tema PLD-FTP;
- d) Apreciar os relatórios elaborados pela Área de PLD/FTP sobre as operações e situações suspeitas de LD-FTP identificadas, determinando as ações e providências que se fizerem necessárias;

- e) Analisar os relatórios de não-conformidade e propor a adoção das medidas que objetivem a correção das deficiências verificadas;
- f) Manter a presente Política atualizada, submetendo-a à devida aprovação, sempre que a mesma sofrer atualizações; e
- g) Promover a análise prévia dos novos produtos e serviços e das novas tecnologias, e adotar as medidas que objetivem o adequado tratamento dos riscos identificados.

Coordenação Responsável pela PLD/FTP

Responsável pela parte operacional e pelas tratativas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, tem como principais atribuições:

- a) Realizar a gestão do risco de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- b) Avaliar os impactos decorrentes de alterações nas leis e regulamentações de PLD-FTP, determinando a adoção de eventuais aprimoramentos na política, nos procedimentos e nos controles internos adotados pelo Sistema Cresol;
- c) Aprovar e acompanhar a implementação dos planos de ação estabelecidos para solucionar as deficiências eventualmente identificadas a partir da elaboração dos Relatórios de Avaliação de Efetividade;
- d) Centralizar e analisar as eventuais comunicações de indícios efetuadas por todas as centrais, cooperativas e demais áreas do Sistema Cresol;
- e) Comunicar os indícios ao COAF e manter arquivo da documentação de suporte, obedecendo os prazos legais;
- f) Enviar ao COAF "Declaração Negativa" em caso de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação no ano anterior, na periodicidade definida pelo BCB;
- g) Acompanhar as alterações na legislação e regulamentação aplicáveis às atividades do Sistema Cresol e propor a adoção das medidas que objetivem o cumprimento das novas diretrizes estabelecidas;

- h) Promover a constante disseminação da cultura organizacional de PLD-FTP;
- i) Coordenar o programa de treinamentos em PLD-FTP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na presente Política;
- j) Elaborar a Avaliação Interna de Risco (AIR) e promover a sua atualização a cada dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco monitorados;
- k) Assegurar a elaboração anual e a divulgação do Relatório de Avaliação de Efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD-FTP do Sistema Cresol; e
- l) Promover a revisão periódica dos perfis de risco monitorados através da Avaliação Interna de Risco (AIR).

Área de Controle Interno

- a) Acompanhar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD-FTP adotados pelo Sistema Cresol.

7.2 Cooperativas Centrais

Conselho de Administração

- a) Aprovar, cumprir e fazer cumprir esta Política e suas atualizações pela Diretoria, no âmbito da Cooperativa Central e suas Filiadas.

Conselho Fiscal

- a) Averiguar e fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Política, no âmbito da Cooperativa Central e suas Filiadas.

Diretoria Executiva

- a) Responder pelo cumprimento da presente Política, propor as melhorias julgadas necessárias e manter o Conselho de Administração informado acerca dos procedimentos adotados;
- b) Zelar pela coleta e registro das informações tempestivas sobre as Filiadas, que permitam a identificação dos riscos de práticas dos crimes de LD-FTP; e

- c) Zelar pelos critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores da Cooperativa Central e suas Filiadas.

Diretor Responsável pela PLD/FTP

- a) Responder, no âmbito de sua Cooperativa Central, perante o Banco Central do Brasil, pelas obrigações previstas na Circular nº 3.978/20, conforme previsto no Art. 9º do referido normativo.

7.3 Cooperativa Singular

Conselho de Administração

- a) Aderir, cumprir e fazer cumprir esta Política e suas atualizações pela Diretoria, no âmbito da Cooperativa; e
- b) Avaliar os indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa informados pela Diretoria e deliberar sobre a manutenção ou não do relacionamento com os cooperados.

Conselho Fiscal

Averiguar e fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Política no âmbito da Cooperativa Filiada.

Diretoria Executiva

- a) Analisar e deliberar, pelo envio ao COAF, das operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, notificando-as Conselho de Administração;
- b) Avaliar os indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa informados pela Diretoria e deliberar sobre a manutenção ou não do relacionamento com os cooperados;

- c) Responder pelo cumprimento da presente Política, propor as melhorias julgadas necessárias e manter o Conselho de Administração informado acerca dos procedimentos adotados;
- d) Analisar e deliberar, pelo envio ao COAF, das operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, notificando-as Conselho de Administração; e
- e) Zelar pelos critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores da Cooperativa Filiada.

Diretor Responsável pela PLD/FTP

- a) Responder, no âmbito de sua Cooperativa Filiada, perante o Banco Central do Brasil, pelas obrigações previstas na Circular nº 3.978/20, conforme previsto no Art. 9º do referido normativo.

7.4 Demais Áreas e Colaboradores

A prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa deve ser uma preocupação contínua de todos os colaboradores do Sistema Cresol.

Sendo assim, quando da identificação de qualquer indício ou suspeita da ocorrência desses crimes, essas informações devem ser reportadas imediatamente à Gerência de Risco e Capital da Cresol Confederação.

8 MEDIDAS DISCIPLINARES

O cumprimento das diretrizes previstas nesta Política será passível de monitoramento e fiscalização periódica, por área competente, e nos casos de descumprimento será acionado Código de Conduta Ética do Sistema Cresol, aplicando-se às medidas disciplinares/penalidades cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

O colaborador que presenciar o descumprimento de alguma das regras acima, tem o dever de denunciar tal infração, contribuindo assim para o ambiente de integridade de todo o sistema. Ademais, o descumprimento das

regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares.

9 HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição	Responsável
1.0	26/03/2018	Elaboração e Aprovação da Política pelo Conselho de Administração da Cresol Confederação	Conselho de Administração
2.0	23/05/2019	Revisão e aprovação pelo Conselho de Administração da Cresol Confederação	Conselho de Administração
3.0	18/12/2019	Revisão e aprovação pelo Conselho de Administração da Cresol Confederação	Conselho de Administração
4.0	27/05/2020	Revisão e aprovação pelo Conselho de Administração da Cresol Confederação	Conselho de Administração
5.0	04/2022	Revisão e atualização geral do conteúdo com base na Circular nº 3.978/20.	Área de PLD/FTP
5.0	05/2022	Avaliação de conformidade.	Compliance
5.0	23/06/2022	Aprovação pelo Conselho de Administração da Cresol Confederação. Ata nº 022/2022	Conselho de Administração

